



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 208/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: RODOVIA SE-492, ETAPA 01/02, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A SE-290 (ESTACA 0) ATÉ O POVOADO MONTE COELHO (ESTACA 615), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 12,3 KM

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: , POVOADO MONTES COELHO, TOBIAS BARRETO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação das obras de implantação e pavimentação da Rodovia SE-492, etapa 01/02, compreendido entre o entroncamento com a SE-290 (estaca 0) até o Povoado Monte Coelho (estaca 615), com extensão aproximada de 12,3 km, no município de Tobias Barreto.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da conclusão das obras da etapa 02/02, compreendido entre o Povoado Monte Coelho (estaca 615) e a ponte que divide os estados de Sergipe e Bahia (estaca 800), com extensão de aproximadamente 1,56 km, a empresa deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes da respectiva Licença de Instalação.
5. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
6. A empresa deverá efetuar manutenção sistemática na rodovia, visando garantir seu adequado funcionamento e a segurança do condutor.

7. Os taludes decorrentes de cortes e aterros deverão ser recobertos com vegetação nativa, de forma a garantir estabilidade e evitar processos erosivos.
8. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes.
9. A empresa deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou Normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:45:59 do dia 23/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006504/TEC/LO-0522 e Parecer Técnico PT-11548/2014-1503

Válida até 23/05/2017

Código de controle da licença: 95faf0c68a1146a3c8d00af78f65f24e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.